



Publicado no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11.444, de 26/11/2014, fl. 30.

PORTARIA Nº 125/2014

A Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Acre, Procuradora de Justiça Kátia Rejane de Araújo Rodrigues, no uso das atribuições conferidas pelo art. 24, VI e X, da LCE/AC nº 08/83 e art. 3º da Resolução Nº 002/2003, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Acre

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem no **Plantão Ministerial da Capital e interior**, no mês de **DEZEMBRO de 2014**, nos dias especificados:

DATA	DIA DA SEMANA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06	SÁBADO	Leandro Portela Steffen
07	DOMINGO	Francisco José Maia Guedes
08	SEGUNDA-FEIRA (Dia da Justiça)	Mariano Jeorge de Sousa Melo
13	SÁBADO	Danilo Lovisaro do Nascimento
14	DOMINGO	Rogério Voltolini Muñoz

Art. 2º - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem no **Plantão Ministerial das Promotorias do Interior** no mês de **DEZEMBRO de 2014**, nos dias especificados:

DATAS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIAS
06, 07, 08	Rodrigo Fontoura de Carvalho	Plácido de Castro e Acrelândia
13, 14	Teotônio Rodrigues Soares Júnior	
06, 07, 08	Eliane Misae Kinoshita	Senador Guiomard e Capixaba
13, 14	Walter Teixeira Filho	



06, 07, 08	Fernando Régis Cembranel	Tarauacá e Feijó
13, 14	Luis Henrique Correa Rolim	
06	Bernardo Fiterman Albano	Brasiléia, Epitaciolândia, Xapuri e Assis Brasil
07, 08	Diana Soraia Tabalipa Pimentel	
13, 14	Ildon Maximiano Peres Neto	
08	Vanessa de Macedo Muniz	Sena Madureira e Manoel Urbano
13, 14	Flávio Bussab Della Líbera	
06, 07	Patrícia Paula dos Santos	
06, 07	Leonardo Honorato dos Santos	Cruzeiro do Sul e Mâncio Lima
08	Washington Nilton Medeiros Moreira	
13, 14	Alekine Lopes dos Santos	

Art. 3º - Os Promotores plantonistas especificados no art. 1º respondem, também, pelas ocorrências nos municípios de **Bujari** e **Porto Acre**.

Art. 4º - O Promotor plantonista do núcleo **Sena Madureira/Manoel Urbano** responde, também, pelas ocorrências no município de **Santa Rosa do Purus**.

Art. 5º - O Promotor plantonista do núcleo **Tarauacá/Feijó** responde, também, pelas ocorrências no município de **Jordão**.

Art. 6º - O Promotor plantonista do núcleo **Cruzeiro do Sul/Mâncio Lima** responde, também, pelas ocorrências nos municípios de **Marechal Thaumaturgo, Porto Walter** e **Rodrigues Alves**.

Art. 7º - Nos casos em que o Promotor de Justiça não puder responder pelos plantões para os quais foi designado em razão da concessão de férias, licenças ou qualquer outro afastamento devidamente autorizado pela Administração Superior, o Membro designado para substituí-lo ficará responsável, também, pelos plantões.

Art. 8º - Na Capital o plantão funcionará no período compreendido entre 8h até às 18h, nas dependências da Sede do Ministério Público em regime de plantão efetivo e em regime de sobreaviso entre as 18 horas até as 8 horas do dia seguinte.



Parágrafo Único – Nas Promotorias do interior o plantão iniciará às 18 horas do dia anterior e funcionará até às 08h do dia seguinte.

Art. 9º - Nos plantões para os quais forem designados, os membros do Ministério Público deverão permanecer no município da sede de sua lotação.

Art. 10º - Ao Promotor de Justiça plantonista incumbe o dever de, no início do plantão, comunicar-se com o Coordenador e servidores acerca da normalidade do serviço, informando os telefones e locais onde deve ser encontrado.

Art. 11º - O Promotor de Justiça plantonista responde, também, pelas ocorrências objeto do plantão que venham a surgir a partir das 18h até o início do plantão ou expediente seguinte.

Art. 12º - Os servidores de apoio serão escalados pela Diretoria de Administração, na forma do art. 10, § 2º, da Resolução nº 027/2012, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Branco-AC, 18 de novembro de 2014.

Kátia Rejane de Araújo Rodrigues
CORREGEDORA-GERAL